



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/06/2020 15:06

PL n.3308/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. MARRECA FILHO)

Altera a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, para dispor sobre as condições do transporte de pacientes em urgências psiquiátricas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 8º-A A remoção e o transporte, quando necessários, dos pacientes em situação de urgência psiquiátrica, deverão ser realizados por equipe formada de médico psiquiatra e dois auxiliares de enfermagem, em ambulâncias dotadas de todos os equipamentos necessários.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existem enfermidades psiquiátricas que podem cursar com agudização e agravamento dos sintomas, em alguns casos chegando a configurar urgências psiquiátricas, durante as quais o comportamento errático, autodestrutivo ou agressivo dos pacientes pode ser um risco a sua própria segurança e integridade física, bem como às de terceiros.

Em tais casos, pode ser necessária a remoção para uma instituição de saúde dotada dos recursos necessários para promover sua estabilização. Infelizmente, muitas vezes os recursos humanos e materiais

Documento eletrônico assinado por Marreca Filho (PATRIOTA/MA), através do ponto SDR_56083, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 0 6 1 8 7 8 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregados nessas remoções são insuficientes e inadequados, contribuindo para piorar ainda mais a situação já delicada desses pacientes.

O objetivo da presente proposição, inspirada no Projeto de Lei nº 7.659, de 2017, que foi arquivado ao final da legislatura passada, é um só: resguardar os direitos dos portadores de transtornos mentais que se encontrem nessas condições, garantindo que sua remoção e transporte sejam realizados por equipe de profissionais capacitados e em veículo corretamente equipado, medida essa que já estará contribuindo para a estabilização do quadro.

Convencido do mérito do projeto, submeto-o aos nobres pares e preço seu apoio e votos para que possa ser aprovado.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputado MARRECA FILHO



* C 0 2 0 0 6 1 8 7 8 1 9 0 0 *